



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 09/2022

DISPENSA: 09/2022

O Município GONGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001–93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Adriano Mendonça Pinheiro, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a partir daqui doravante e denominado, **LOCATÁRIO**, o senhor Djalma Narciso dos Santos inscrito no CPF sob o nº. 489.854.065-15 residente e domiciliado nesta cidade de Gongogi, doravante denominada **LOCADOR**, têm por justo e contratado, o que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, amparados pelo **Art. 24 - Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, no que couber, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto da Locação para o funcionamento da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços, Av. Joel Vasconcelos nº. 27 Gongogi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, com início a partir de 13 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O preço da locação será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) devendo ser pago em parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

3.2 – O preço do aluguel poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IPCA, tendo como índice operacional o mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - TRIBUTOS E TARIFAS

4.1 - O Município pagará diretamente os consumos de água, luz e telefone que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel.

4.2 - O IPTU é de inteira responsabilidade do LOCADOR

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos valores deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS

2054 - Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

2057 - Gestão dos Recursos dos Royalties - Fundo Especial

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS

FONTE: 42 - ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MINERAL

6.1 - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a manter o imóvel nas condições abaixo:

6.1.1 - Em perfeita conservação do próprio imóvel e de todos os componentes, acessórios e utensílios, necessários, úteis, decorativos, elétricos, hidráulicos, enfim todos os que compõem os imóveis e citados na vistoria, mantendo-se sob sua guarda e responsabilidade, limpos, perfeitos e em condições normais de uso e de higiene;

6.1.2 - Manter suas paredes, portas, janelas, basculantes pintados e limpos, bem como, os pisos, assoalhos, vidros nas mesmas condições recebidas, fazendo por sua conta e responsabilidade e imediatamente todas as reparações de qualquer estrago ou má conservação;

6.1.3 - Não retirar e, principalmente **NÃO FURAR**, os azulejos e se assim não proceder, substituí-los por material de igual qualidade, ficando quando for o caso, responsável pela recolocação de toda a parte azulejada que se fizer necessária para perfeita restauração da parte atingida;

6.1.4 - Manter em perfeito funcionamento as torneiras, fechaduras e trincos existentes no referido imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA - DESTINAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1 - O imóvel destina-se exclusivamente a funcionamento da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços, não podendo ser mudado seu uso, a não ser com a expressa autorização do LOCADOR, nem serem feitas sublocações ou cessões, ainda que a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

8.1 - Nenhuma modificação ou obras a serem introduzidas no imóvel ou em suas instalações, inclusive divisão de quartos e salas, poderão ser executadas sem o consentimento, por escrito do LOCADOR, não cabendo ao **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias e obras que executar, as quais, desde logo, aderirão ao imóvel e ficarão pertencendo ao LOCADOR.

14. CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução dado contrato caberá ao servidor **FLÁVIO BARROS MATOS**, designado como Gestor de Fiscal de Contrato pela Portaria Municipal nº 328/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - TÉRMINO DE LOCAÇÃO

10.1- A simples devolução das chaves não implicará na rescisão da locação, considerando-se apenas devolução como empréstimo para que o LOCADOR possa vistoriar o imóvel. No caso do imóvel ser encontrado nas mesmas condições em que foi entregue em locação, com todas as suas contas e encargos devidamente pagos e, de estar todo o imóvel em conformidade com a vistoria, se processará o recebimento definitivo das chaves, se operando a rescisão contratual que será anotada na via do Contrato do Locatário.

10.2 - Não se encontrando o imóvel nas condições acima especificadas, persistirá a obrigação do **LOCATÁRIO** pelos aluguéis, encargos e despesas necessários até a total recuperação do imóvel, ficando as chaves a inteira disposição do **LOCATÁRIO**, ou representantes legais, para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - São motivos da rescisão do presente Contrato:

11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.1.3. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.4. outros casos constantes da Lei nº 8.666/93, inerentes ao presente Contrato.

11.1.4. Unilateralmente, pelo locatário, consoante art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ubaitaba Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão porventura oriunda do presente ato, renunciando, expressamente, as partes a qualquer outro especial ou de exceção.

Para firmeza, assinam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Gongogi, 13 de janeiro de 2022

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO

Prefeito Municipal

Locatário

Djalma Narciso dos Santos

CPF nº. 489.854.065-15

LOCADOR

Flávio Barros Matos

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS

NOME Talya da Silva dos Santos

CPF 029 069 08913

NOME Luís Carlos dos Santos

CPF 10699739736



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

EXTRATO DO CONTRATO Nº09/2022

PARTES:Município de Gongogi – BA

CONTRATADA– Djalma Narciso dos Santos inscrito no CPF sob o nº. 489.854.065-15

OBJETO DO CONTRATO -Locação para o funcionamento da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços. Av. Joel Vasconcelos nº. 27 Gongogi.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:13 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

VALOR DO CONTRATO:R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) devendo ser pago em parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Gongogi – Ba 13 de janeiro de 2022.

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL